

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10020585**

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, torna público o início do procedimento de Chamamento Público para apresentação de Proposta de Interesse, para **REALIZAÇÃO DE PROJETOS COM FOCO EM PARCERIAS INSTITUCIONAIS COM O METRÔ DE SÃO PAULO**, aplicando-se as regras dispostas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, disponível em <http://www.metro.sp.gov.br/metro/licitacao/lei-13303.aspx> e, naquilo que couber, as leis Estaduais e Federais de regência.

1. INTRODUÇÃO

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, visando o interesse público e ações de utilidade pública, deseja convocar pessoa jurídica para a realização de parcerias institucionais com o Metrô, sem o repasse de valores entre o METRÔ e o PARCEIRO.

Os projetos de parceria institucional possuem o objetivo de disponibilizar aos passageiros e ao público em geral, atrações, interações e iniciativas diversificadas, para promover o aumento do alcance da marca do Metrô de São Paulo, atrair e incentivar a utilização do transporte público coletivo e melhorar os serviços e experiência do passageiro.

Entende-se por PROPONENTE a empresa que pretenda apresentar em seu nome uma proposta de projeto nos termos deste Chamamento Público. A PROPONENTE poderá firmar com a COMPANHIA DO METRÔ o Termo de Autorização para execução da ação institucional, caso aprovada sua proposta.

Entende-se por PATROCINADORA, se houver, a empresa que disponibilize os recursos necessários para que a PROPONENTE consiga executar o projeto nos termos deste Chamamento Público, podendo se valer de programas de incentivo fiscal para tanto.

1.1 Com referência ao termo PARCERIAS INSTITUCIONAIS, entende-se:

- a) Iniciativas com foco em mobilidade, que ressaltem a relevância do transporte metroviário como meio de locomoção.
- b) Iniciativas com foco no metrô como meio de transporte para eventos e atrações na Cidade de São Paulo;
- c) Iniciativas com foco em datas comemorativas internacionais e nacionais, tendo o viés do metrô como vínculo relacionado a proposta;
- d) Iniciativas com foco na melhoria da experiência de viagem do passageiro;
- e) Iniciativas que agreguem serviços e benefícios aos passageiros.

2. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS GERAIS

O Chamamento Público tem o objetivo de convocar pessoas jurídicas para a proposição de projetos de parceria institucional com o Metrô de São Paulo.

Os proponentes podem participar na categoria realizador – oferece a ideia, o projeto e viabiliza a execução do projeto.



Caso exista um patrocinador do realizador, sua marca poderá ser adicionada conforme régua já estabelecida.

- 2.1 As PROPONENTES poderão manifestar seu interesse em executar o projeto proposto, apresentando Memorial Descritivo com o detalhamento dos serviços, contendo no mínimo os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Para PROJETOS DE **PARCERIAS INSTITUCIONAIS**:
 - a) Título do Projeto Proposto;
 - b) Propósito e objetivo, acrescentando os benefícios da parceria **para o Metrô**
 - c) Apresentação da entidade com telefones, nome e e-mail para contato;
 - d) Síntese do Projeto, com explicação objetiva da ação pretendida (datas, horários e locais de preferência (estações) ou detalhe da parceria que se espera do Metrô, offline e online (se couber)
 - e) Se houver *Key Visual* e material de divulgação produzido, enviar por e-mail a cópia digital ou impressa para avaliação, com o tamanho máximo de 10 Mb.
 - 2.2 Não haverá qualquer transferência financeira pela execução da parceria institucional objeto deste chamamento.
 - 2.3 As PROPONENTES cujas propostas sejam aprovadas poderão expor suas respectivas marcas, na Campanha Institucional, dentro dos critérios e formas determinadas no âmbito da Gerência de Comunicação e Marketing do Metrô, com o apoio de outras áreas técnicas da Companhia.
 - 2.3.1 Nos casos em que a PROPONENTE se utilize de empresa PATROCINADORA para a execução das atividades as marcas expostas poderão ser as marcas dos respectivos patrocinadores, e o proponente será apoiador do projeto, desde que observados os termos deste Chamamento Público, dentro dos critérios e formas determinadas no âmbito da Gerência de Comunicação e Marketing do Metrô, com o apoio de outras áreas técnicas da Companhia.
 - 2.3.2 É obrigatória a inserção de marcas do Metrô de São Paulo e do Governo do Estado de São Paulo, conforme manuais de marca vigentes e concedidos pelo Metrô, disponível no site do Metrô, no link <http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/marca.aspx>, devendo todo o tipo de material que contenha posicionamento de marcas, ser aprovado pelo Metrô pela Gerência de Comunicação e Marketing.
 - 2.3.3 Para a utilização de qualquer outra peça gráfica, virtual ou impressa, com o logotipo dos possíveis patrocinadores, todo o material gráfico deve passar por aprovação de posicionamento de marcas pela Gerência de Comunicação e Marketing, antes de sua produção, impreterivelmente.
 - 2.4 A COMPANHIA DO METRÔ poderá divulgar os projetos, por meio de seus sites <http://www.metro.sp.gov.br/>, bem como nas redes sociais do Metrô (Instagram @metrospoficial, Twitter @metrosp_oficial, Facebook @metrosp, LinkedIn, TikTok @metrosp) e na TV Metrô pelo canal de YouTube MetrospOficial.

- 2.5 A produção gráfica de qualquer peça de divulgação/promoção do projeto deverá ter seu leiaute aprovado pela Gerência de Comunicação e Marketing doravante denominada GCM, antes de sua produção efetiva. Qualquer material de divulgação relacionado ao objeto do chamamento deverá ser previamente aprovado pela GCM para possibilitar sua divulgação.
- 2.6 As marcas de parceiros, patrocinadores e/ou apoiadores devem vir acompanhadas da assinatura visual do Metrô, respeitando-se as normas de convivência estabelecidas que fixam os posicionamentos e proporções entre elas. Isto garante que tanto a marca Metrô quanto a marca parceira não seja composta em inferior tamanho ou posição, comparativamente, conforme detalhado no Guia de Aplicação da Marca em Projetos Parceiros - Identidade Visual do Metrô de São Paulo e exemplificado nas figuras a seguir:

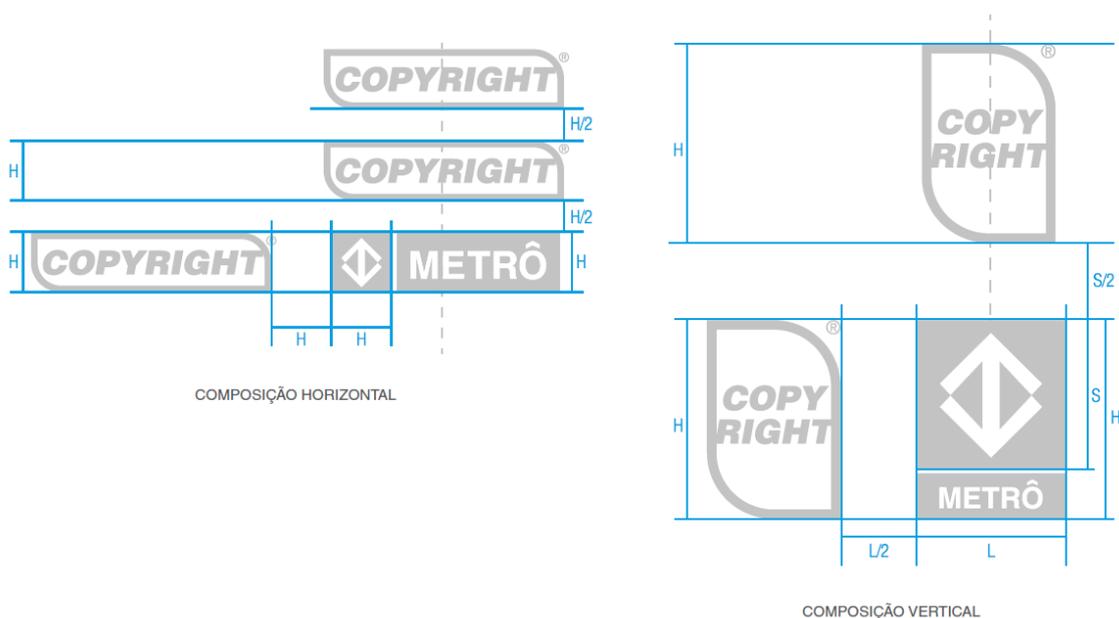


Figura 1 - Relacionamento da marca Metrô com outras marcas. Fonte: Guia de Aplicação da Marca em Projetos Parceiros - Identidade Visual do Metrô de São Paulo. Revisão 2 | 19 de setembro de 2023, página 13.

Quando acompanhada de assinaturas de terceiros, não deve compor em inferior tamanho ou posição, comparativamente, assim como apresentar assinaturas visuais de terceiros desacompanhadas da assinatura visual institucional:

DISPARIDADE EM RELAÇÃO A ASSINATURA DE TERCEIROS



Figura 2 - Usos incorretos e manifestações de desrespeito. Fonte: Guia de Aplicação da Marca em Projetos Parceiros - Identidade Visual do Metrô de São Paulo. Revisão 2 | 19 de setembro de 2023, página 17.

3. CONDIÇÕES GERAIS E PRAZOS

Poderão participar deste Chamamento Público, na condição de PROPONENTE, pessoas jurídicas que possuam qualificação profissional e interesse na realização de projetos parceria institucionais nas dependências da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.



- 3.1 Os interessados em participar deverão protocolar, indicando o número e objeto deste chamamento, perante a COMPANHIA DO METRÔ na Rua Boa Vista, 175, Térreo (Protocolo), ou por meio eletrônico pelo e-mail: planejamentogcm@metrosp.com.br propostas que contenham, não se limitando a elas, no mínimo, as seguintes informações:
 - 3.1.1 Qualificação completa, que permita a identificação da PROPONENTE e seu endereço para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas, contendo: razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 3.1.2 Nome completo do profissional responsável pela coordenação dos serviços, com a descrição do respectivo cargo, profissão ou ramo de atividade, inscrição no órgão ou conselho de classe, endereço físico e eletrônico, quando cabível;
 - 3.1.3 Resumo da proposta, conforme disposto no item 2.1 e nos seus respectivos subitens.
- 3.2 As propostas poderão ser apresentadas a qualquer tempo, considerando a vigência de 5 anos deste chamamento, a partir da data de publicação deste Chamamento Público.
- 3.3 A análise das propostas ocorrerá conforme os critérios indicados no item 4 e o Metrô publicará sua manifestação no site www.metro.sp.gov.br.
- 3.4 O Metrô poderá, a seu critério, convocar reuniões com quaisquer interessados, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão da proposta e para a obtenção de resultados mais adequados.
- 3.5 Para solicitação de esclarecimentos de dúvidas, entrar em contato através do e-mail planejamentogcm@metrosp.com.br com o assunto: CHAMAMENTO PROJETOS DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS.
- 3.6 O presente Chamamento Público não cria obrigações ao Metrô, bem como não gera qualquer direito indenizatório e/ou expectativa de direitos aos PROPONENTES e/ou terceiros, tratando-se de ação de cunho social, que poderá ou não ser implementada pelo Metrô. Este Chamamento Público, não gera nenhum benefício ou vantagens aos participantes em eventuais futuros processos licitatórios.
- 3.7 A avaliação das manifestações e projetos enviados à COMPANHIA DO METRÔ será feita pela Gerência de Comunicação e Marketing do Metrô (GCM).
- 3.8 A emissão de autorização para a realização dos projetos não impede o Metrô de receber manifestações e propostas adicionais, bem como a emissão de novas autorizações de realização de projetos, ou, inclusive, proceder a novo chamamento público, se entender necessário.
- 3.9 Os custos despendidos pelos interessados não serão ressarcidos.
- 3.10 O aproveitamento das propostas não obriga o Metrô a autorizar ou contratar o objeto do chamamento com todos os seus itens ou na quantidade informada.



- 3.11 Não será permitida a inscrição de pessoas jurídicas que tenham participação de empregados da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ em sua constituição societária.
- 3.12 Não será permitida a inscrição de pessoas jurídicas que se enquadrem nos impedimentos previstos no Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes da COMPANHIA DOMETROPOLITANO, abaixo listados:
- 3.12.1 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.
- 3.12.2 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 3.12.3 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 3.12.4 As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou estiverem impedidas por condutas cometidas durante a vigência da legislação anterior.
- 3.12.5 As empresas que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 3.12.6 As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 3.12.7 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 3.12.8 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 3.12.9 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 3.12.10 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, também nos quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
- 3.12.11 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
- 3.12.12 Quaisquer parentes, até o terceiro grau civil (pais, avôs, bisavôs, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios ou sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:
- a) de dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores.



b) de empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo.

c) de autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.

3.12.13 A empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.

3.13 Não será permitida inscrição em nome de terceiros.

4. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1 Os critérios considerados para análise e eventual aprovação das propostas serão os seguintes:

4.1.1 Entrega da proposta completa;

4.1.2 Apresentação, clareza, coerência conceitual do projeto e conexão com a promoção direta da marca metrô e seu negócio;

4.1.3 Apresentação e coerência de cronograma macro que indique a duração e ordenação de eventos de cada etapa, na modalidade cabível.

4.1.4 Consistência e coerência das informações que subsidiaram a proposta;

4.1.5 Compatibilidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo normas relacionadas ao corpo de bombeiros, bem como a legislação pertinente vigente, mediante análise e aprovação técnica da COMPANHIA DO METRÔ;

4.1.6 Impactos positivos esperados pela execução da proposta.

4.1.7 Conexão com os objetivos estratégicos da Companhia

4.2 Qualquer alteração na qualificação dos PROPONENTES deverá ser imediatamente comunicada à Gerência de Comunicação e Marketing da COMPANHIA DO METRÔ.

4.3 Nos casos em que a COMPANHIA DO METRÔ julgue pertinente para auxiliar na classificação das propostas, haverá a possibilidade de esclarecimentos, retificações e complementações, que poderão ser feitas por meio de solicitações e/ou diligências.

4.4 Nos termos do item 3.8, não haverá *ranqueamento* entre as propostas apresentadas, sendo que os critérios acima serão considerados para os fins do descrito no item 4.1, resultando em sua aprovação ou desclassificação.

4.5.1 As propostas serão analisadas em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos de sua apresentação formal, sendo o resultado divulgado conforme item 3.3.



- 4.5.2 As propostas apresentadas não devem interferir ou ser correlacionadas ao Regulamento RECEMPE.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS

- 5.1 Uma vez selecionada(s) a(s) proposta(s), será emitido Termo de Autorização para as PROPONENTES que obtiveram aprovação para que possam dar início a realização do projeto, nos termos deste Chamamento e da proposta aprovada.
- 5.2 Para a emissão do Termo de Autorização, as PROPONENTES selecionadas deverão apresentar todos os seguintes documentos, em prazo compatível com o cronograma de execução aprovado e com, no mínimo, 30 dias corridos de antecedência do prazo previsto para o início da execução. Eventuais necessidades de ajustes nos prazos poderão ser solicitadas pelo Metrô ou solicitados formalmente pela proponente via contato por e-mail em planejamentogcm@metrosp.com.br com o assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO n° 10020585 - PROJETOS DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS + NOME DO PROJETO.

Documentação necessária:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ;
 - II. Registro do empresário ou da Empresa Individual de responsabilidade Limitada EIRELI na Junta Comercial;
 - III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito na Junta Comercial em se tratando de sociedades empresárias sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata da eleição de seus administradores;
 - IV. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
 - V. Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
 - VI. Em caso de atuação no objeto deste chamamento com a utilização de qualquer programa de incentivo fiscal, será também necessária a apresentação do projeto previamente aprovado pelo órgão público competente, conforme especificado na lei de criação do incentivo fiscal explorado;
 - VII. Caso a PROPONENTE pretenda se utilizar de PATROCINADORA para a execução da ação institucional, a anuência da PATROCINADORA à proposta aprovada deverá ser comprovada nesta etapa;
 - VIII. Declarações devidamente assinadas pelo representante legal da PROPONENTE conforme Modelo de Declarações anexo.
- 5.2.1 Caso haja a figura da PATROCINADORA, essa pessoa jurídica será analisada segundo os critérios da Gerência de Comunicação e Marketing, e somente se aprovada será possível a emissão do Termo de Autorização para a PROPONENTE respectiva.

5.2.2 Eventual necessidade de alteração da PATROCINADORA deve ser previamente comunicada e aprovada pela COMPANHIA DO METRÔ.

5.3 O Termo de Autorização:

- I. Será conferido à PROPONENTE e terá execução pessoal e intransferível;
- II. Será conferido com exclusividade, podendo apenas uma pessoa jurídica obter a mesma autorização, sendo a ordem de solicitação/proposta priorizada;
- III. A PROPONENTE poderá atuar na execução da ação institucional com o apoio de recursos de empresa PATROCINADORA, porém, sem transferir a execução, nos termos deste Chamamento Público;
- IV. Não obstante o acima, é possível a emissão de autorizações a outras PROPONENTES para o objeto deste Chamamento, desde que para projetos distintos;
- V. Em razão de seu caráter precário, será possível eventual ajuste nos anexos de Termo de Autorização que esteja vigente, desde que nos limites do previsto no Chamamento, e desde que em comum acordo entre o Metrô e a autorizada.
- VI. Ainda, qualquer alteração no Termo de Autorização e seus anexos junto à PROPONENTE cuja ação institucional seja patrocinada dependerá também da anuência da PATROCINADORA;
- VII. Ainda, qualquer alteração no Termo de Autorização e seus anexos junto à PROPONENTE cuja ação institucional se utilize de benefício fiscal deverá demonstrar a aprovação do órgão público responsável, caso necessária;
- VIII. O Termo de Autorização deverá definir o dia de início e fim da implantação e manutenção no espaço destinado à realização de projetos culturais, de acervo e/ou de ação social;
- IX. Não gerará qualquer direito de preferência em qualquer e eventual futuro processolicitatório;
- X. Não implicará, por si só, qualquer direito a ressarcimento de valores envolvidos, quaisquer que sejam, pelo custo de, mas não se limitando a(o/a), desenvolvimentode projeto/proposta, implantação, material e divulgação;
- XI. Não implica, em hipótese alguma, responsabilidade do Metrô perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa jurídica autorizada, seus representantes, prepostos, empregados e outros.

5.4 A autorização terá caráter precário e será extinta nas hipóteses de:

- I. cassação, em caso de descumprimento de seus termos;
- II. revogação, em caso de:
 - a) Perda de interesse do Metrô na parceria;
 - b) Necessidade de alterações sem a concordância do Metrô, inclusive no que se refere à PATROCINADORA;
 - c) Desistência por parte da autorizada na realização de projetos culturais, de acervo e/ou de ação social, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à Gerência de Comunicação e Marketing;
- III. anulação, em caso de vício no procedimento ou por infração legal; ou
- IV. ato que a torne sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento objeto do presente Chamamento.



- 5.5 Nos casos de cassação, revogação, anulação ou tornado sem efeito o Termo de Autorização os interessados serão notificados, sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico do Metrô.
- 5.6 Autorizações cassadas, revogadas, anuladas ou tornadas sem efeito não geram direito ao ressarcimento dos valores despendidos de trabalhos de qualquer natureza até então elaborados.
- 5.7 A autorizada terá o termo de Autorização cassado e poderá ser sumariamente desclassificada do processo deste Chamamento Público no caso de não cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.8 Não será devido pelo Metrô indenização aos autorizados em razão dos trabalhos, devendo os custos decorrentes da sua concepção, elaboração, implantação e execução serem suportados exclusivamente pelos autorizados.

6. REQUISITOS TÉCNICOS DA PROPOSTA

- 6.1 As interessadas deverão observar todas as normas e regras vigentes referentes à engenharia civil, elétrica, segurança do trabalho, ambientais, vigilância sanitária, saúde, em todos os níveis e esferas (Federal, Estadual e Municipal), aplicáveis às propostas a serem apresentadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 O presente Chamamento Público terá vigência de 5 anos a partir da data de publicação no DOE.
 - 7.1.1 A qualquer tempo o Chamamento Público poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do Metrô, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.
- 7.2 O Metrô se reserva no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Chamamento Público.
- 7.3 O Metrô se reserva o direito de alterar, excluir, adicionar outras condições, regras, critérios no presente Chamamento Público, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Companhia.
- 7.4 Ao submeter as propostas, os interessados cedem todas as informações e documentos delas constantes ao Metrô, e permitem que esta estatal as utilize.
- 7.5 O presente Chamamento Público não prevê, em qualquer hipótese, ressarcimento de qualquer tipo aos interessados e participantes.
- 7.6 O destinatário da autorização, responsabilizar-se-á criminal, civil e administrativamente pela veracidade e qualidade dos trabalhos desenvolvidos, devendo ressarcir o Metrô pelos danos que este venha a sofrer em virtude de eventuais prejuízos e danos que advenham dessas atividades desenvolvidas.



- 7.7 A PROPONENTE deverá estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial <https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Documentos%20Compartilhados/CodigoConduta.pdf>, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 7.8 A PROPONENTE é responsável por toda a estrutura de montagem, logística e infraestrutura de comunicação que tenha sido estabelecida no projeto. A montagem e desmontagem seguirão as diretrizes do Metrô.
- 7.8.1 No caso de montagem de estrutura para ação, a PROPONENTE removerá a estrutura temporária utilizada própria ou de terceiro e deixará o espaço nas mesmas condições em que encontrou, sendo responsáveis pelo custo de manutenção em casos de dano.
- 7.9 Os representantes, prestadores de serviço e/ou responsáveis da PROPONENTE respeitarão as orientações determinadas pelo(a) Supervisor(a) da(s) estação(ões).
- 7.10 A gestão de pessoal que atuará nas estações do Metrô, é de inteira responsabilidade da PROPONENTE, tais como funcionários, colaboradores, monitores, seguranças, recepcionistas, prestadores de serviços, técnicos, monitores, pessoal e material de limpeza, voluntários, entre outros.
- 7.10.1 Os empregados ou terceirizados do PROPONENTE, devem ter comportamento cordial, além de estarem alinhados com as normas, regras e instruções fornecidas pelos funcionários Metrô. A equipe deve estar uniformizada ou identificada e, utilizar equipamentos de proteção individual sob responsabilidade da PROPONENTE.
- 7.10.2 A PROPONENTE deverá comunicar as ocorrências imediatamente à Supervisão da estação.
- 7.11 O Metrô poderá solicitar reuniões ou visitas técnicas nas estações com os interessados e com profissionais de outras áreas internas, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão da proposta e para a obtenção de resultados mais adequados. O objetivo das visitas é observar a não interferência nas condições operacionais, de segurança e de fluxo de passageiros das estações.
- 7.12 O Metrô poderá, em casos de relacionadas a eventos, realizar parcerias institucionais, observando sua vantajosidade, tendo como critério de análise as contrapartidas entre Metrô e a empresa organizadora do evento. Destaque-se aqui exemplos de aspectos relevantes: operação estendida, cotas de patrocínio em eventos, participação e divulgação da Marca, além de posicionamento da marca Metrô. Os contratos de parceria institucional neste cenário seguirão regimento específico de contratações diretas, conforme previsto pelos procedimentos e normas da Companhia do Metrô.
- 7.13 A PROPONENTE e seus apoiadores são responsáveis pela origem e eficiência dos produtos oferecidos, por suas compatibilidades clínicas (ex.: dermatológica, oftalmológica etc.) e pela manutenção do abastecimento durante todo o período autorizado.



- 7.13.1 A PROPONENTE compromete-se a disponibilizar produtos que possuam aprovações pelos órgãos competentes e com data de validade. O Metrô solicitará documento que comprove essas aprovações e o não atendimento, implicará no cancelamento imediato da ação.
- 7.14 Observar a Política de Privacidade de Dados Pessoais, no endereço eletrônico <https://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/politica-privacidade/>

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras



ANEXO I - Guia de Aplicação da Marca em Projetos Parceiros (apartado)